



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

CONTRATO Nº - 100/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ORSO MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2018 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **ORSO MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.804.181/0001-74 e estabelecida na Av. Presidente Vargas – 1800 - Bairro São Cristovão em Passo Fundo/RS, representada por sua empresária, Sr. **RUBIA MITLA ORSO**, inscrito no CPF sob o nº 770.492.920-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE COZINHA PLANEJADA PARA O CRAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS, conforme especificações, quantidades e valor discriminados no seu anexo único.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 2.1. A cozinha planejada devera ser INSTALADA no CRAS do município de Coxilha/RS.
- 2.2. A cozinha será requisitada à empresa vencedora conforme especificações do presente edital, e conforme a necessidade, tendo a empresa até 30 (trinta dias) para efetuar a entrega e instalação após a solicitação.
- 2.3. O fornecedor deverá efetuar a entrega somente de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente. Nenhuma entrega será aceita fora desse horário.
- 2.4. A Prefeitura Municipal de Coxilha se reserva ao direito de, a qualquer tempo, efetuar aferições dos itens a serem entregues.
- 2.5. O licitante deverá atentar para a qualidade dos produtos a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido nos itens anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), em moeda vigente no país.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

- 4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o exercício financeiro de 2018:

7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1090
7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1096
7819	09.01.08.244.0011.1051.4.4.90.52.42.00.00	Recurso: 1110

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 5.1. Este contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 6.1. Cabe ao CONTRATANTE:
 - 6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
 - 7.1.2. Oferecer os materiais contratados com garantia **de 12 meses**, contados da data do seu recebimento definitivo.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. (a) Ivania Pasquetti, Coordenadora do CRAS, designado gestor.

8.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado após o recebimento e instalação do bem em até 15 (quinze) dias.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos
- 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007.

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 67/2018, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 45/2018.

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.


CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

Coxilha - RS, em 23 de novembro de 2018.


RUBIA MITLA ORSO
Orso Móveis Planejados Eireli
Contratada


IVANIA PASQUETTI
Coordenadora do CRAS
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG 3114668696



Nome: Bruna Piroli Fortunato
CPF: 022.543.330-38
Chefe de Seção de Pessoal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

TERMO DE REFERENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO
1	<p><u>COZINHA PLANEJADA</u></p> <p>CAIXARIA EM MDP BRANCO, TEXTURA 15MM; FRENTES EM MDF BRANCA, TEXTURA 18MM; PUXADOR GUARDA METAL; PORTA VASSOURAS; DOBRADIÇAS NORMAIS CONTENDO:</p> <p>- 1 UN ARMÁRIO: 71,5M DE LARGURA; 2,59M DE ALTURA; 52CM DE PROFUNDIDADE.</p> <p>- 1 UN ARMÁRIO: 71,5M DE LARGURA; 2,59M DE ALTURA; 22CM DE PROFUNDIDADE.</p> <p>CAIXARIA EM MDP BRANCO TEXTURA 15MM; FRENTES EM MDF BRANCO TEXTURA 15MM; PUXADOR VANCOUVER METAL; CORREDIÇAS TELESCÓPICAS; DOBRADIÇAS NORMAIS, SUSPENSOS 15CM DO CHÃO, CONTENDO:</p> <p>- 2 UN ARMÁRIOS: 40 CM DE LARGURA; 64 CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.</p> <p>- 1 UN GAVETÕES: 80CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.</p> <p>- 1 UN BALCÃO DE CANTO: 70CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.</p> <p>- 1 UN ARMÁRIO DE CANTO: 91CM DE LARGURA; 64CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.</p> <p>- 1 UN BASCULANTE: 90CM DE LARGURA; 42CM DE ALTURA; 29,7 DE PROFUNDIDADE.</p> <p>- 1 UN BALCÃO COM LIXEIRA: 35CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.</p> <p>- 1 UN BALCÃO: 45CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5 DE PROFUNDIDADE.</p>	1	10.500,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

	<ul style="list-style-type: none">- 1 UN GAVETÕES: 90CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 2 UN DE PANELEIRO: 50CM DE LARGURA; 1,92M DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 2 UN DE ARMÁRIO: 60CM DE LARGURA; 64CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN DE NICHOS: 67,7CM DE LARGURA; 64CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN PANELEIRO: 35CM DE LARGURA; 1,92M ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BASCULANTE: 60CM DE LARGURA; 42CM DE ALTURA; 29,7CM DE PROFUNDIDADE.-1 NICHOS: 1,30M DE LARGURA; 29,7CM DE ALTURA; 43CM DE PROFUNDIDADE.- 1 ESPAÇO PARA MICROONDAS: 60CM DE LARGURA; 35CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 ESPAÇO PARA FORNO: 60CM DE LARGURA; 43CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 BALCÃO: 60CM DE LARGURA; 67CM DE ALTURA; 56,5CM DE PROFUNDIDADE.- 1 UN BANCADA: 1,877M DE LARGURA; 77,5CM DE ALTURA; 43CM DE PROFUNDIDADE.		
		TOTAL	RS 10.500,00

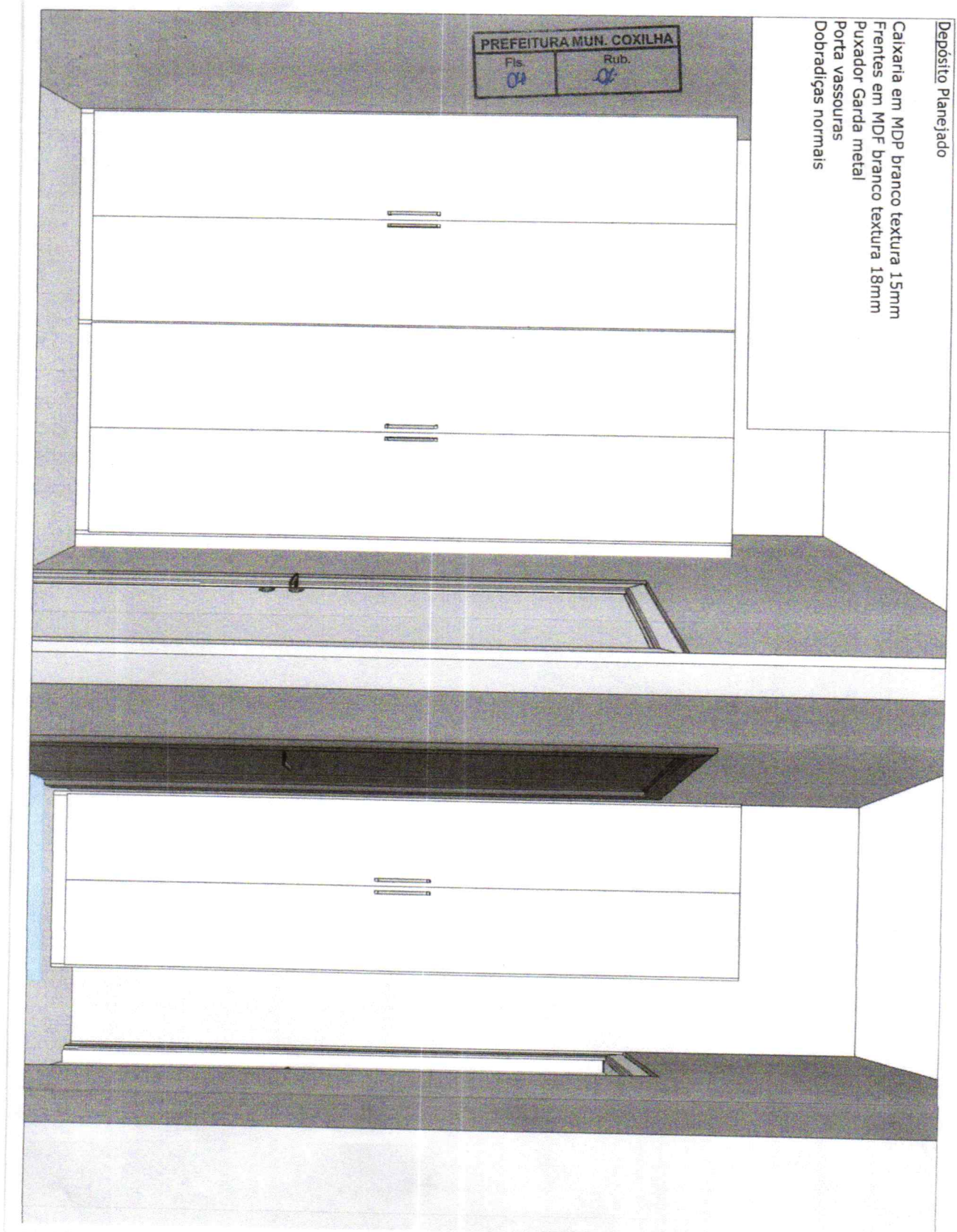
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

PROJETO



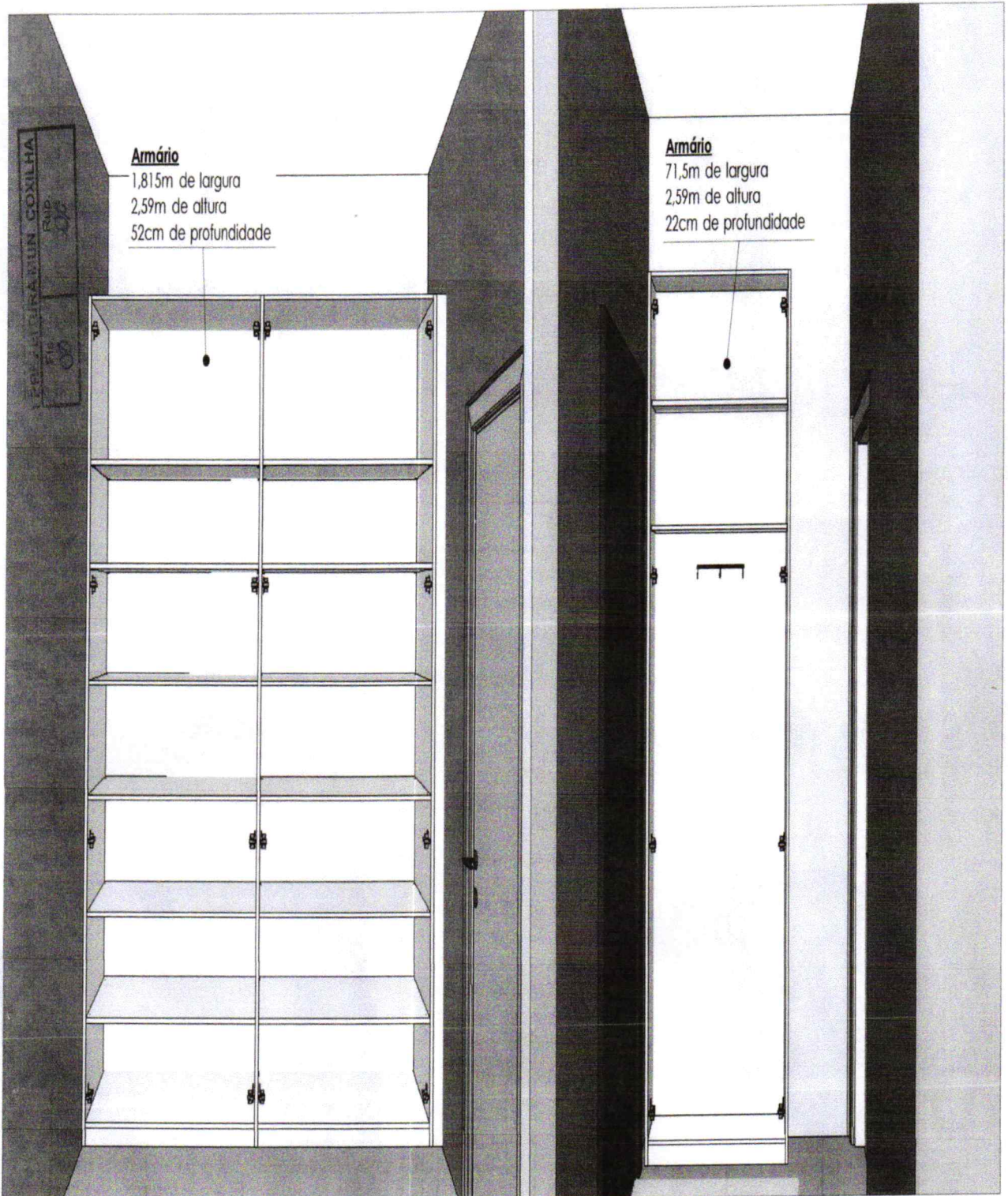
Depósito Planejado
Caixaria em MDP branco textura 15mm
Frentes em MDF branco textura 18mm
Puxador Garda metal
Porta vassouras
Dobradiças normais

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

Cozinha planejado

Caixaria em MDP branco textura 15mm
Frentes em MDF branco textura 15mm
Puxador vancouver metal
Corrediças telescópicas
Dobradiças normais

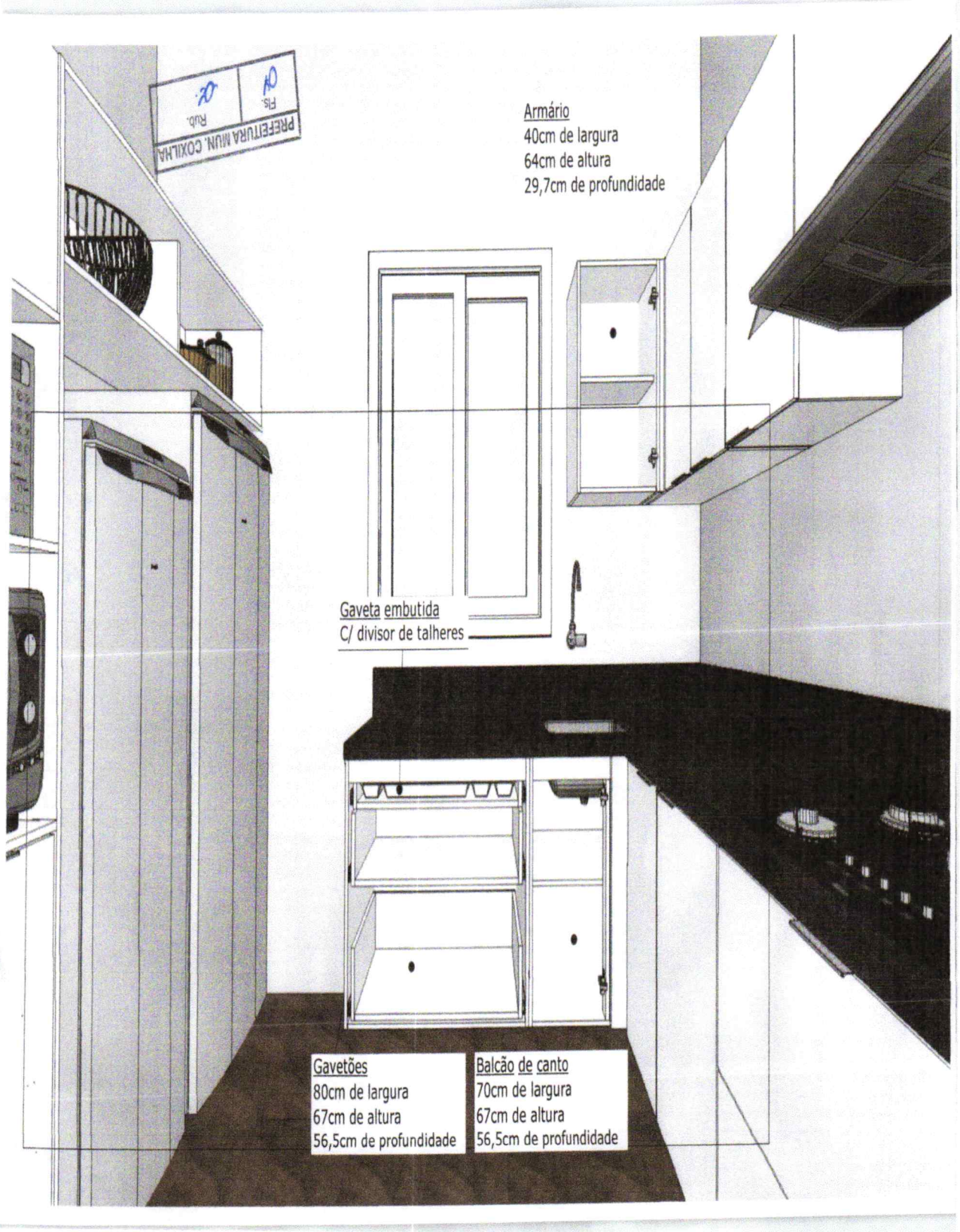


[Handwritten signature and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.° 45/2018

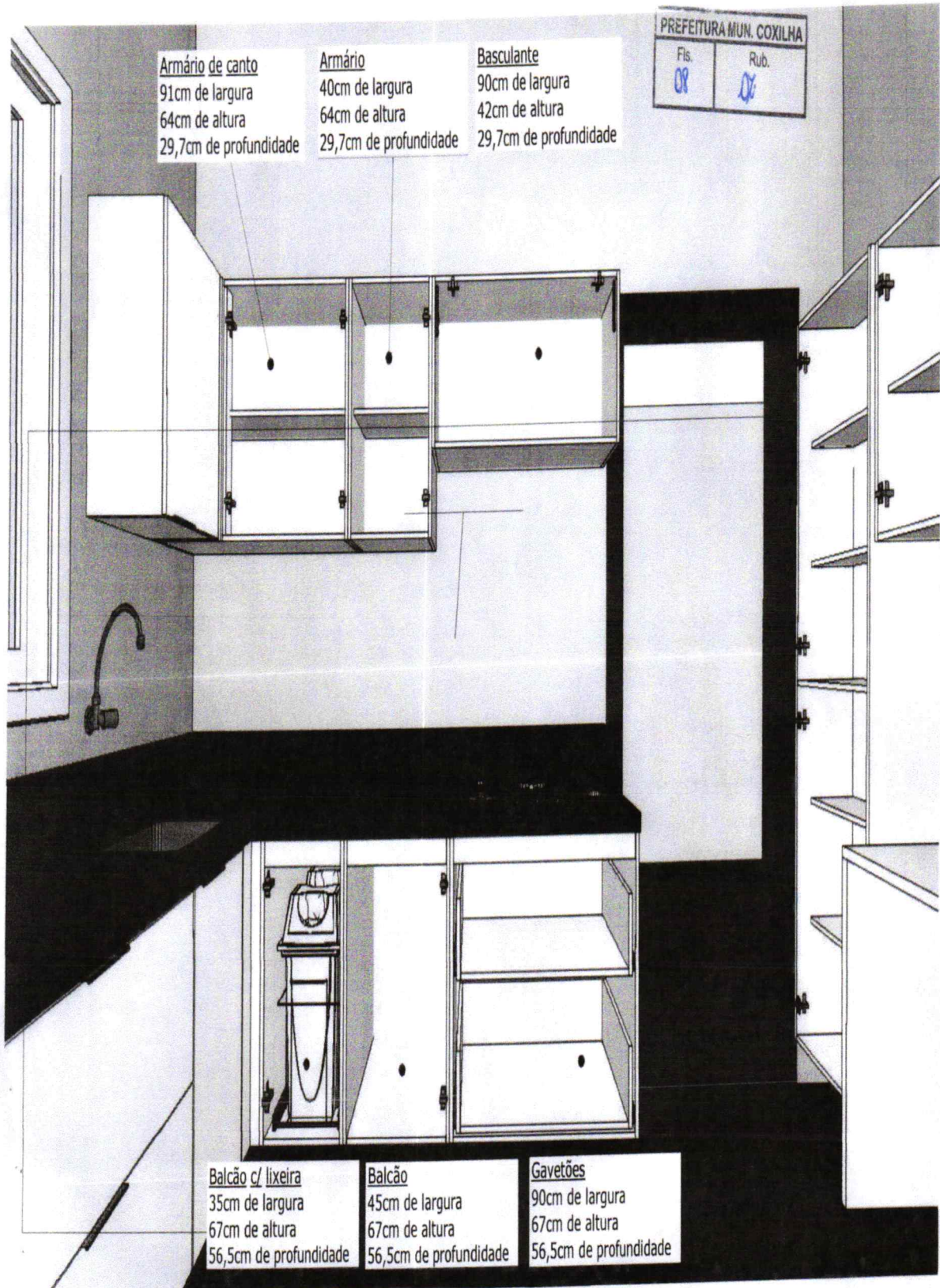


[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018



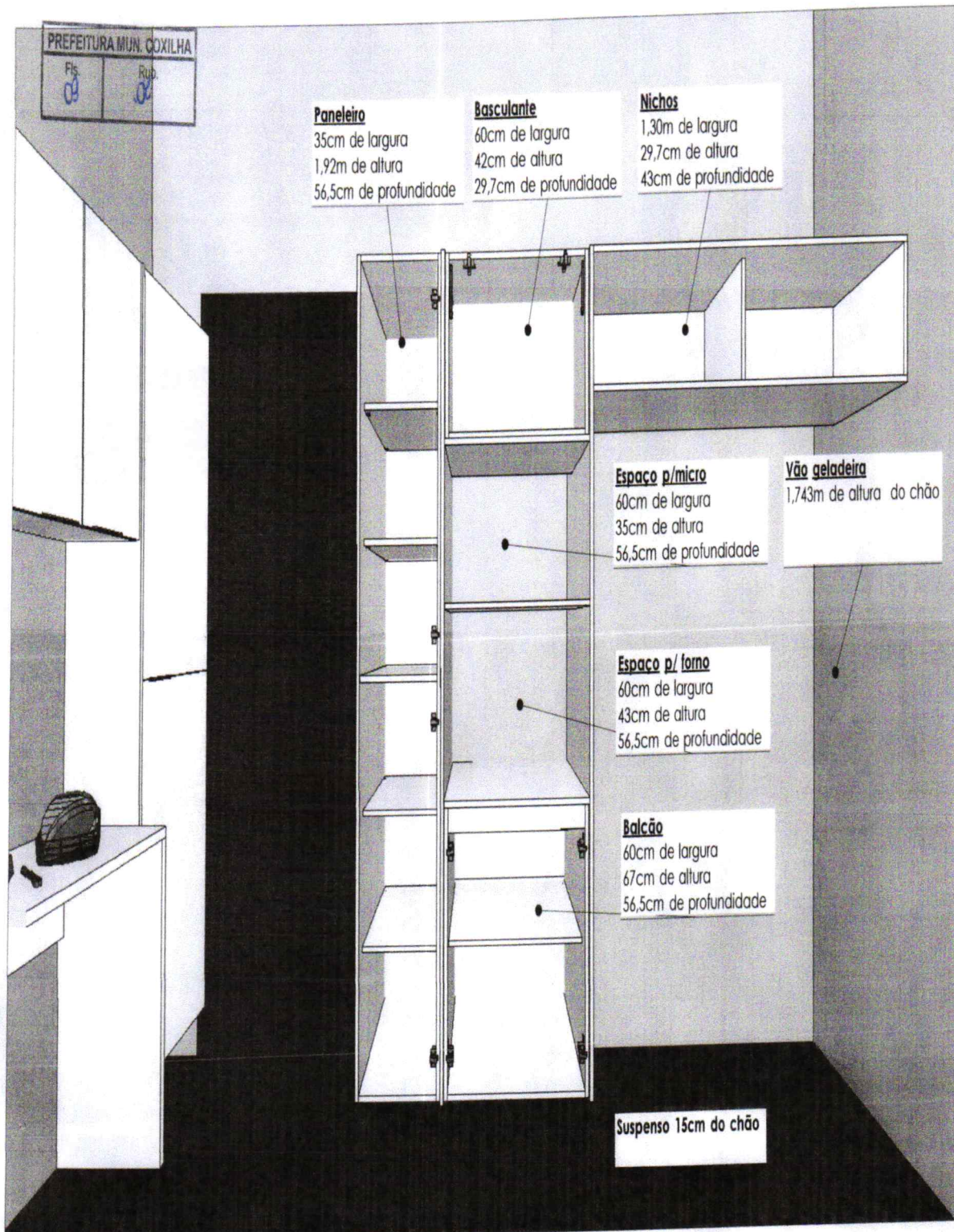
OR

OR



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018

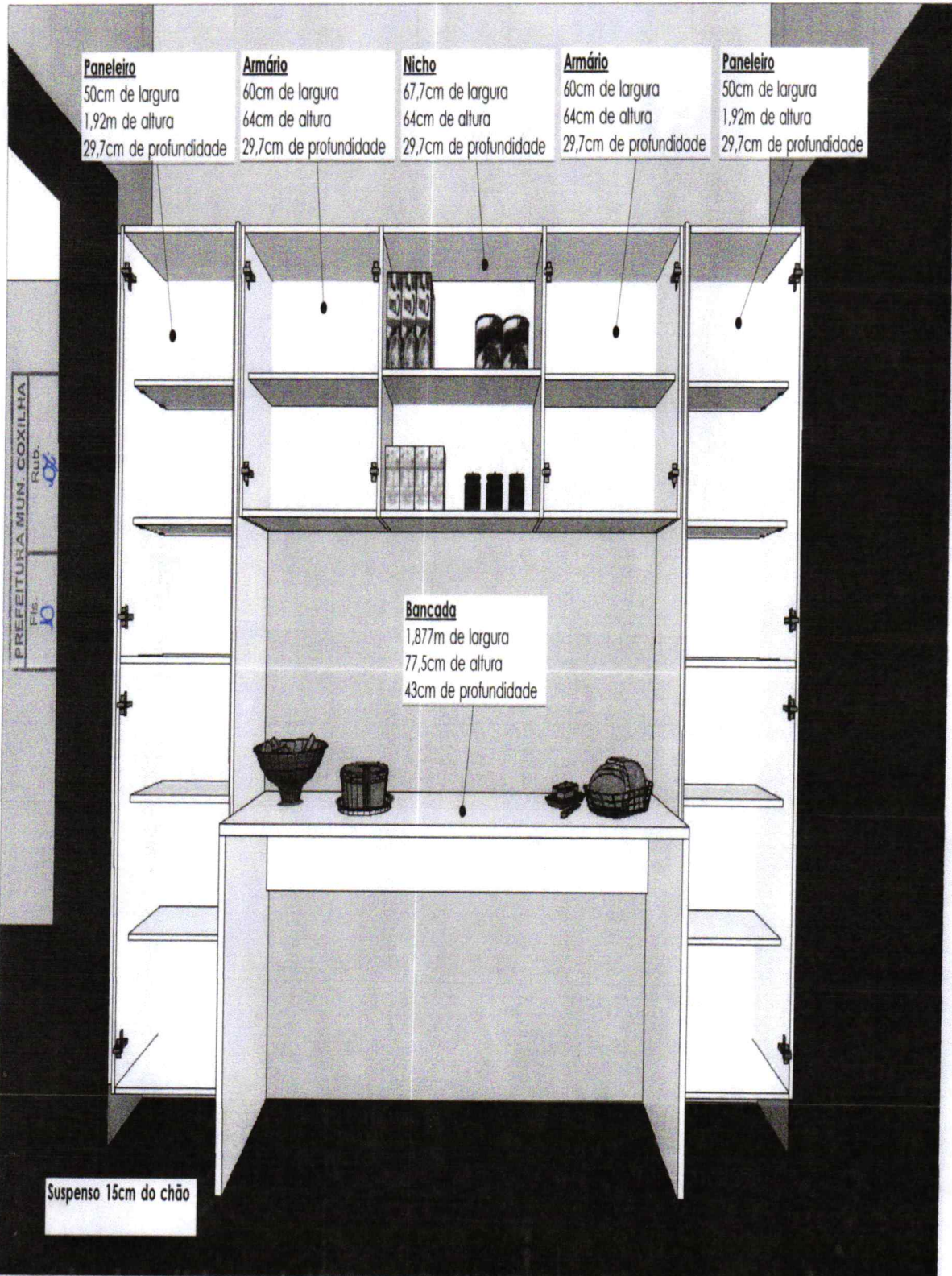


[assinatura]
B
R
D



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO N° 67/2018 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018



Handwritten signatures and initials in blue ink.